



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Projeto de Lei n.º 124/2025

Campo Largo, 6 de novembro de 2025.

**Assunto:** Projeto de Lei

Súmula: “*Declara Utilidade Pública Municipal a Associação de Turismo Rural das Colônias Polonesas*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada utilidade pública de Campo Largo a Associação de Turismo Rural das Colônias Polonesas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.689.083/0001-80, constituída como associação civil sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Vicente Nalepa, 3800, Colônia Dom Pedro II, CEP 83.632-010, Município de Campo Largo – PR, criada para promover e contribuir para a formação e desenvolvimento humano, cultural, social e econômico das colônias e comunidades envolvidas, o compromisso com a sociedade e bem-estar dos associados.

**Art. 2º.** A entidade referida no art. 1º, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente, bem como atender os dispositivos da Lei nº 2.792, de 26 de abril de 2016, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta lei;

27/11/2025  
05/11/25



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**II** – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

**III** – Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**IV** – Não tiver alvará de licença válido;

**V** – Eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar idoneidade moral de seus novos diretores.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**POLACO PRETO**  
**VEREADOR**

**APROVADO**

Em 15 discussão.  
Sala das Sessões 15 de 12 de 2025

Presidente

**APROVADO**

Em 2a discussão.  
Sala das Sessões 04 de 02 de 2026

Presidente

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2026

Presidente